



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 15646418/2020-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.000941/2020-16

Assunto: **Deferimento de recurso.**

Reconheço a Defesa de Multa do documento 13845909, em que pese decisões anteriores neste processo.

Primeiramente, registre-se que os prazos do presente processo encontram-se suspensos em conformidade com o determinado na MOC 04/2020, não revogada até o presente momento.

As notificações publicadas no site oficial não tem o condão de cientificar de forma inequívoca o estrangeiro com endereço certo e sabido da decisão estatal.

Não houve ao menos tentativa de notificação pessoal, por e-mail, por telefone ou por correspondência no endereço conhecido da decisão da defesa apresentada.

A declaração de hipossuficiência é regulada em nossa legislação no Código de Processo Civil.

O CPC condensou a disciplina do benefício de gratuidade de justiça a ser concedido aos hipossuficientes entre os **artigos 98 e 102**, revogando parcialmente a Lei n. 1.060/1950, marco legislativo anterior.

As pessoas naturais ou as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da gratuidade de justiça. A alegação de hipossuficiência por pessoa natural é presumidamente verdadeira, nos termos do §3º do [artigo 99 do CPC](#).

**“§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.”**

Conforme a legislação em vigor basta a alegação de insuficiência como a produzida no documento 13845909.

É ônus estatal comprovar através de diligências, pesquisas, etc. a falsidade da declaração, caso em que a pessoa poderá responder criminalmente pela declaração firmada.

É de conhecimento público que em razão da pandemia da COVID-19, esta Polícia Federal reduziu seu atendimento e orientou as pessoas a não procurarem o órgão público, o que pode ter impedido, inclusive, a estrangeira de comparecer na Polícia para tomar conhecimento do andamento de seu processo, já que não seria atendida.

Pelo exposto reconheço os argumentos apresentados na defesa de ESTEFANI DANIELA RIOS, para isentar a mesma da multa imposta.

Encaminhe-se à URE/NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP para publicação da decisão.

FABIO ANDRE LOPES SIMÕES

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial – mat. 8804

Chefe do NUMIG/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRE LOPES SIMOES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15646418** e o código CRC **1B561DAE**.